

PORTARIA
01/2012

EMENTA
Institui o Regimento de Votações

DATA
24/10/2012

A Diretoria da Associação Nacional de Defesa dos Concursos de Cartórios – ANDECC regularmente investida em suas funções estatutárias

CONSIDERANDO que o sistema de votação por meio de enquetes constitui dispositivo regimental dotado de validade jurídica conforme previsão do art. 20 do Estatuto da Associação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das votações;

CONSIDERANDO a faculdade que detém a Diretoria para regulamentar e organizar a Associação desde que observados os balizamentos estatutários,

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o presente REGIMENTO DE VOTAÇÕES que se regerá pelos dispositivos diante dispostos.

Art. 2º Para a propositura de enquete virtual será indispensável a proposta de, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) dos associados regularmente integrantes da associação ou proposição conjunta da Diretoria.

§1º A qualquer associado será deferido o direito de requerer informação quanto o número total de associados e quórum mínimo de votação, informações que deverão ser prestadas com a máxima presteza pela Secretaria da Associação.

§2º Adotar-se-á o arredondamento a menor caso o quórum mínimo instituído no item interior gere número não inteiro.

§3º Para aferição do quórum de votação relativo a votações de iniciativa de associados bastará a manifestação pública dos aderentes por meio da lista pública da Associação cuja contabilização será levada a cabo pela Secretaria da Associação.

Art. 2º Atingido o quórum de votação, caberá à Diretoria a criação da votação por meio da plataforma comumente utilizada para este fim dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§1º Será vedado à Diretoria, nas votações de iniciativa dos associados, a alteração das opções em escolha podendo tão somente realizar adequações redacionais visando tornar o texto a ser votado o mais objetivo e neutro possível.

§2º Toda votação deverá albergar a opção 'abstenção' destinada aos Associados que desejarem registrar seu voto sob tal rubrica.

Art. 3º O quórum de aprovação será:

I – para alterações estatutárias, a maioria absoluta dos integrantes da Associação;

II – maioria simples nos demais casos.

PORTARIA
01/2012

EMENTA
Institui o Regimento de Votações

DATA
24/10/2012

Art. 4º As votações deverão permanecer abertas à participação pelo prazo de 7 (sete) dias.

§1º A Diretoria poderá atribuir regime de urgência em matérias que demandem rápida solução, hipótese em que poderá adotar prazo menor, desde que não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Publique-se no sítio oficial da Associação.

Cientifique-se a todos os Associados.

Brasília, 24 de outubro de 2.012.

ANDRÉ GUERRA
Presidente

FABIANO PEREIRA
Vice-Presidente

FERNANDO RIBEIRO
Diretor-Executivo

DIOGENES REZIO
Diretor Financeiro

VICENTE AMARAL
Diretor Jurídico